



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### TERMO DE ADITAMENTO DE COOPERAÇÃO Nº 053 /13

**Processo Administrativo nº** 09/10/17.833

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração – DETI

**Termo de Cooperação nº** 15/09

**Termo de Aditamento nº** 05/11

**Objeto:** Cooperação entre os partícipes para aquisição de combustível a ser adquirido pelo Município.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Administração, Silvio Roberto Bernardin, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, estabelecida nesta cidade, na Av. da Saudade, nº 1004, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.425.994/0001-87, representado por seu Presidente Campos Filho, doravante denominado **COOPERADA**, celebram o presente Termo, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para aquisição de combustível a ser adquirido pelo MUNICÍPIO visando a desburocratização na compra do combustível, a rapidez no atendimento, o melhor gerenciamento e, sobretudo, a vantajosidade do preço com a manutenção da economia de escala.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

- 2.1. O MUNICÍPIO abastecerá os veículos da frota da COOPERADA com combustíveis em quantitativo necessário dentro dos limites contratuais com a distribuidora de combustível.
- 2.2. A COOPERADA deverá apresentar ao DETI relação dos veículos autorizados para abastecimento.
- 2.3. As despesas de consumo serão diretamente abatidas do repasse do duodécimo constitucional efetuado pelo MUNICÍPIO, até 20 (vinte) dias de cada mês, no valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada.
- 2.4. O pagamento do combustível será realizado de acordo com o preço em vigor na data de pagamento, acrescido de eventual imposto sobre operação financeira que venha a substituir o antigo CPMF.

### TERCEIRO - DA VIGÊNCIA E FORO

- 3.1. Fica prorrogado o Termo de Cooperação, a partir de 01/10/2013, pelo prazo máximo de vigência dos contratos de fornecimento de combustíveis da municipalidade referenciados as fls. 3659/3660.
- 3.2. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

---

3.3. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de setembro de 2013.

  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Presidente: Campos Filho  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 09/10/17833

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - DETI

**Cooperante:** Município de Campinas

**Cooperada:** Câmara Municipal de Campinas

**Modalidade:** Termo de Cooperação n.º 15/09

**Termos de Aditamento** n.º 05/11 e 053/13

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de setembro de 2013.

  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Presidente: Campos Filho  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

Campinas, 30 de setembro de 2.013.

Ofício nº 326/13

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Cooperante do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo n.º 09/10/17833

Interessada: Secretaria Municipal de Administração - DETI

Cooperada: Câmara Municipal de Campinas

Termo de Cooperação n.º 15/09

Termo de Aditamento de Cooperação nº 05/11 e 053/13

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Ilmo. Presidente**  
**Sr. Vereador Campos Filho**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 28-NOV-2013-15:43